



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um equipamento de ultrassom, através das Resoluções SESA 768/2019 e 645/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.
RECORRENTE:	PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ: 09.134.634/0001-01
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021, interposto pela empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ: 09.134.634/0001-01, via e-mail, em 03/03/2021 entre às 15h05min, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por sua sócia administradora KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO - CPF 576.785.379-72.

Alega, em síntese, que o foi detectado no edital de licitação falha no texto relativa à especificação do objeto apresentado, como nomenclaturas, códigos, dimensões e pesos que direcionam para uma única marca e/ou fornecedor e também que padronize 1 ano de garantia conforme garantia padrão da maioria das empresas de ultrassom.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 03/03/2021 entre às 15h05min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 003/2021 estão definidos para a data de 16/03/2021 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ: 09.134.634/0001-01, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 003/2021, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um equipamento de ultrassom, através das Resoluções SESA 768/2019 e 645/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas., através do **MENOR VALOR GLOBAL**, conformes demais especificações do Edital, alegando em síntese que o foi detectado no edital de licitação falha no texto relativa à especificação do objeto apresentado, como nomenclaturas, códigos, dimensões e pesos que direcionam para uma única marca e/ou fornecedor e também que padronize 1 ano de garantia conforme garantia padrão da maioria das empresas de ultrassom.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Faço considerar que o e-mail com o pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foi repassado para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, às 16h00min do dia 03/03/2021, para manifestação sobre o mesmo. Após análise da referida Impugnação o Departamento apresentou a resposta através do Ofício Nº 180/2021 do dia 04 de março de 2021, onde decidiu por fazer alterações na descrição do objeto e quanto a garantia.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Assim, quanto ao mérito acolho o pedido da impugnante e dou provimento, pois as alterações não trarão problemas quanto a qualidade do produto a ser licitado e dentro do princípio da isonomia, possa um maior número de licitantes participar do processo, devendo serem feitas as retificações no edital.

Quanto ao prazo, acolho o pedido, pois a retificações, podem, eventualmente, ter conseqüências na formulação das propostas e cabe a administração, dentro do princípio da supremacia do interesse público, buscar as ofertas que melhor satisfaçam suas necessidades, sem perder a qualidade no objeto licitado.

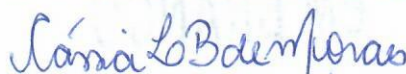
Quanto a Garantia considerar a padronização de 1 ano conforme garantia padrão da maioria das empresas de ultrassom.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, **dar-lhe** provimento, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, porém reabrindo o prazo para a abertura das propostas.

Porto Amazonas, 04 de março de 2021.


Cássia Lizzyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal